



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 009/2023
(de 06 de Fevereiro de 2023)

Termo de Contrato de aquisição de marmitas para o Município de Rio Fortuna durante o exercício de 2023, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 005/2023, modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Neide Effting Buss ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: NEIDE EFFTING BUSS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.385.437/0001-92, situada na Avenida Sete de Setembro, s/n, bairro Centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato, representada por seu proprietário, Neide Effting Buss, CPF nº 777.403.949-04.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023**, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição do produto	Qtde	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Salada pronta para ser consumida, condicionada em recipiente apropriado, e que conserve sua qualidade, contendo no mínimo 04 (quatro) tipos de verduras/saladas, pesando aproximadamente 350 gramas.	800 Und	H.E.R. Rio Fortuna	6,50	5.200,00
2	Refeição pronta para ser consumida, similar ao almoço comercial, condicionada em recipiente apropriado, e que conserve sua qualidade, contendo: arroz, macarrão, feijão, batata frita e 02 (dois) tipos de carne, pesando aproximadamente 500 gramas.	750 Und	H.E.R. Rio Fortuna	16,00	12.000,00
3	Refeição pronta para ser consumida, similar ao almoço comercial, condicionada em recipiente apropriado, e que conserve sua qualidade, contendo: arroz, macarrão, feijão, batata frita e 03 (três) tipos de carne, pesando aproximadamente 900 gramas.	1.800 Und	H.E.R. Rio Fortuna	18,00	32.400,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme emissão da Autorização de Fornecimento, na sede da Prefeitura e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitado, no prazo máximo de 0h30min (trinta minutos) após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3ª. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços unitário e total, de acordo com a Autorização de Fornecimento e com o volume de material adquirido no referido mês.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

4ª. Os itens descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 0h30 (trinta minutos) após o pedido, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, e Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Professor Francisco Boeing, nº 17, Centro, de segunda a sexta feira, conforme solicitado.

Parágrafo único. Eventuais despesas com frete e deslocamento de funcionários ficam por conta da CONTRATADA.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2023, a saber:

(95) 3.3.90.39.41.00.00.00
(1009) 3.3.90.39.41.00.00.00

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

7ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2023, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens licitados, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 003/2023, Processo Licitatório nº 005/2023;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos fornecidos;
- g)** Fornecer os produtos de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo;
- i)** Disponibilizar os produtos de segunda a sexta-feira, a partir das 11 horas até às 13 horas, na quantidade máxima estipulada no respectivo Edital de Licitação, sendo que o Município não será obrigado a adquirir o produto.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos mensais dos produtos adquiridos, no prazo ajustado.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA

11ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 005/2023, Edital de Pregão nº 003/2023, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Segunda - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

12ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS

14ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 06 de Fevereiro de 2023.

NERI VANDRESEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEIDE EFFTING BUSS ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70